



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 2265/2010
Data: 14 / 07 / 2010
Ass.: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 02
[Signature]
Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 178/2010

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
“ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER FEU ROSA”.**

Art. 1º-Fica declarado de utilidade pública municipal da “ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU ROSA”, localizado a Pequiá, nº 08, Quadra 147, CEP 29.172-009, Bairro Pedro Miguel Feu Rosa – Serra/ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de Julho de 2010.

[Signature]
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU ROSA** é uma entidade sem fins lucrativos, voltado às crianças carentes, residentes nos bairros da cidade da Serra que necessitam de um serviço social diferenciado, tendo como referencial maior o exemplo de jogadores profissionais ligados ao projeto, a cultura e o esporte como um todo, gerenciados como ferramentas de transformação social, viabilizam-se neste projeto a melhoria da qualidade de vida de meninos e meninas, juntamente com seus familiares e a construção de novos conceitos de educação, cidadania e solidariedade coletiva.

Vale lembrar que as atividades esportivas desempenham um papel de fundamental importância no cotidiano das crianças e adolescentes. Constituem, por isso, instrumentos de grande eficácia no combate à exclusão e na construção da cidadania. Nesse sentido, utilizá-las como ferramenta de ensino e socialização não só é possível, como também é absolutamente aconselhável, tendo em vista o déficit destas modalidades nas camadas menos favorecidas da sociedade.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que o município reconheça e apóie as ações de instituições como da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU ROSA**, que colaboram com o desenvolvimento de nossa cidade. Seguem anexos os documentos que comprovam o regular funcionamento da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU ROSA**, como exigido pela lei 2.315/2003, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública municipal.

Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

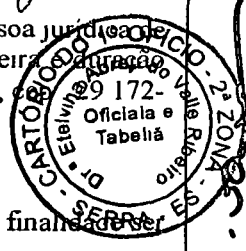
VEREADOR

ESTATUTO

**DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DURAÇÃO**

[Handwritten signature]

Art 1º - A Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, duração indeterminada, tem sede e foro na Rua das Laranjeiras, nº 06, Bairro Feu Rosa, nº 470, Serra/ES, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente



Artigo 2º - A Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa tem por finalidade promover uma agremiação desportiva e social

Artigo 3º - A Associação tem personalidade distinta da de seus associados os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade nem esta por aquelas

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Artigo 4º - São insígnias da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa o Pavilhão, os Emblemas e os Distintivos adotados na forma do que rege o artigo 5º

Artigo 5º - O Pavilhão da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer "Feu Rosa" será nas cores preto, amarelo e branco. Terá inscrição em preto dentro de um círculo branco com a inscrição nas laterais "Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer - fundada em 2007". No centro do círculo terá a figura de um boneco em forma de uma criança inserida em raios de luz sob a inscrição Feu Rosa

DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - A Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa tem por objetivos

- a) Criar um novo paradigma administrativo e comunitário, garantindo padrões de sustentabilidade com a perspectiva de uma sociedade mais justa, mais humana e democrática,
- b) Inclusão social e desenvolvimento humano,
- c) Desenvolver a prática do desporto amador,
- d) Organizar equipes para competição,
- e) Participar de competições,
- f) Promover e organizar manifestações desportivas, sociais, técnicas, culturais e de lazer,
- g) Promover atividades esportivas, culturais, filantrópicas, educacionais e outras,
- h) Incentivar a prática esportiva em todas as modalidades e em todas as idades,
- i) Firmar convênios e ou parceiros com Poder Público, Associação Congêneres, Associações de Classe, Entidades Religiosas, Filantrópicas, Iniciativa Privada e outros,
- j) Desenvolver projetos sociais, aplicando a metodologia de oficinas,
- k) Promover a manifestação do Esporte e da Cultura.

[Handwritten signatures and names: Jacimar Mendes da Silva, Geo Sáez, Renato do Marinho de, Carlos Eduardo Oliveira da Conceição]

[Handwritten signatures: Doel José Vicente, Fagner]

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

10 FEV. 2009

TABELLIÃO
de Registro Civil
SUCUBAL
Rua Castro, 1163 - P. das Laranjeiras
2º Distrito de Cariacás - Município de Serra / ES
CNPJ nº 07.52918924 "Cartório Cartório" 12.04.04

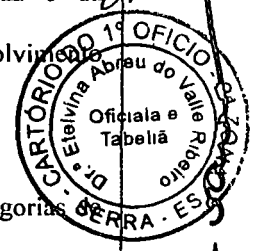
AUTENTICAÇÃO

ALX 75444

- l) Desenvolver programas nas áreas de educação, meio ambiente, saúde, segurança, economia (geração de renda) e outras;
- m) Incentivar a busca da melhoria da qualidade de vida, através de ações na comunidade, e assim, amenizar as situações de risco pessoal e social às quais as pessoas estão expostas;
- n) Incentivar práticas e atitudes comportamentais, visando o resgate de valores, interação, e equilíbrio social e auto sustentação;
- o) Representar e defender o interesse dos moradores perante os Poderes Públicos, no que se relaciona direta ou indiretamente com esporte, cultura, educação, saúde, meio ambiente, segurança, transporte urbanismo, e outros;
- p) Defender manifestações e incentivar em prol da fraternidade, da paz e da solidariedade;
- q) Desenvolver projetos e programas de geração de emprego e renda e desenvolvimento social.

Folhas Nº 05

Assinatura



DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa terá três categorias associados:

- 1º - Sócios Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação;
- 2º - Sócios Contribuintes – aqueles que contribuem, financeiramente, para a manutenção da entidade,
- 3º - Sócios Beneméritos – aqueles que prestaram serviços relevantes para a entidade e tenham seus nomes aprovados pela assembléia geral da Associação Comunitária e Social de Esporte, Cultura e Lazer Feu Rosa.

Artigo 8º - Os associados poderão demitir-se da associação, mediante comunicação por escrito com antecedência de (30) trinta dias, prazo no qual, comprometem-se a repassar as informações necessárias ao seu sucessor, no caso de ocupante de cargos ou funções na entidade

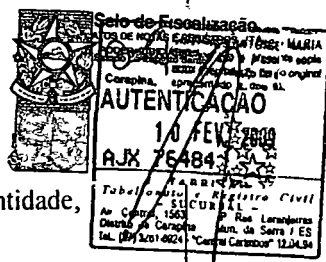
Artigo 9º - Os associados poderão ser excluídos, sem prejuízo do previsto no Art 10º e obedecido o art 57 da lei 10 406/2002, conforme decisão da Diretoria, cabendo recursos à assembléia geral, quando incorrem nos seguintes motivos:

- a) Faltar três reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
- b) Infringir às normas deste Estatuto,
- c) Após receber uma advertência verbal e duas escritas com forme segue o artigo 12 deste Estatuto.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São direitos dos Sócios Fundadores e Contribuintes:

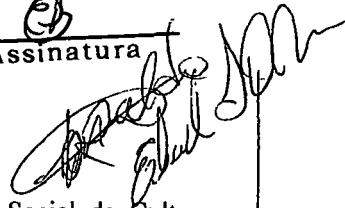
- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Propor à Diretoria medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade,
- d) Interpelar, por escrito a Diretoria, sempre que julgar necessário;
- e) Propor e abandonar pedido de inscrição de novos associados;
- f) Recorrer para o Conselho Fiscal, dos atos da Diretoria e para a Assembléia Geral dos atos do Conselho Fiscal,
- g) Participar das atividades desenvolvidas na entidade.



Juliana Mendes da Silva
Gea Scheira
Hecl José Viante

Carlos Eduardo Almeida da Encarnação

Edelton Ribeiro
[Signature]
[Signature]



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) Cooperar para a valorização e alcance dos objetivos da Associação Social de Cultura, Esporte Cultura e Lazer Feu Rosa;
- b) Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Acatar os Membros da Diretoria, Conselheiros, Fundadores, Funcionários nos exercícios de funções regulamentares;
- d) Adquirir a carteira de identidade social e apresentá-la para comprovação de sua qualidade de associado sempre que solicitada;
- e) Indenizar a Associação Social de Cultura, Esporte Cultura e Lazer Feu Rosa por qualquer prejuízo material que lhe causar.



DAS PENALIDADES

Artigo 12 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades.

- a) Advertência verbal,
- b) Advertência por escrito;
- c) Desligamento.

Parágrafo Único: as penalidades serão impostas no caso de não cumprimento dos deveres de associados conforme previsão do art. 9º. Do estatuto.

Artigo 13 - A aplicação de qualquer penalidade será de competência exclusiva da Diretoria, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Artigo 14 - Das penalidades caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver ciência da aplicação da pena.

Artigo 15 - São Órgãos da Administração da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa:

- a) Assembléia Geral,
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria

Parágrafo único A Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa integrar-se-a a tantos órgãos técnicos e de cooperação, quantos se fizerem necessários, a critério da Diretoria

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia geral é o poder básico de deliberação da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, compor-se-á de todos os seus associados

Parágrafo primeiro Na Assembléia Geral, todos os associados terão direito a voz.

Parágrafo segundo Terão direito a voto na Assembléia Geral, os associados que estiverem em dia com a secretaria de finanças da entidade

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até 15 de dezembro de cada ano

Handwritten signatures and notes:
- "Heef José Vicente" (written vertically)
- "membros da Silva" (written horizontally)
- "3" (written at the end of a line)



Selo de Fiscalização
NOTAS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

10 DEZ. 2009
TABELIÃO
Antonio Augusto de Moraes
- SUCURSAL -
Rua Laranjeiras
Mun. da Serra / ES
Cidade e Campo
Carteira Profissional 12.0434

AUTENTICADO
AJX 76449

Assinatura

[Handwritten signatures]

e extraordinariamente convocada pelo Presidente, na sua omissão, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros, e/ou pelo Conselho Fiscal. Nestas últimas hipóteses a Assembléa só deliberará sobre a matéria que houver dado a convocação, em votação na qual deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da entidade em primeira convocação e por qualquer número em segunda convocação.

Artigo 18 - A Assembléa Geral ordinária instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros pelo menos, mas poderá reunir-se depois de decorrida uma hora de espera para deliberar independentemente do "quorum" referido neste artigo.

Artigo 19 - A Assembléa Geral da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, será presidida pelo presidente da entidade, entretanto quando forem ser julgadas suas contas ou o mesmo for candidato à recondução, o Presidente será aquele que for aclamado e escolhido entre os demais membros

Artigo 20 - As decisões da Assembléa Geral serão tomadas por maioria simples ressalvando os casos expressos previstos neste Estatuto.

Artigo 21 - A Assembléa Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, financeiro da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, concernente ao exercício anterior, perante os pareceres do Conselho Fiscal, bem como decidirá a respeito de qualquer matéria incluída na pauta dos trabalhos.

Artigo 22 - À Assembléa Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto compreende:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- II - Autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- III - Deliberar sobre a extinção da entidade;
- IV - Interpretar este Estatuto,
- V - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, em votação da qual participarão, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VI - Deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte, em reunião a ser realizada no último trimestre de cada ano;
- VII - Destituir os Administradores.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é poder fiscalizador da administração financeira da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa e será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléa Geral parecer anual sobre o orçamento para o exercício econômico, financeiro e administrativo da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, assim como, sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades hierarquicamente superiores;
- d) denunciar à Assembléa Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas cabíveis em cada caso,
- e) reunir-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário;



10 - 10

[Handwritten signatures and names: Hoef, da Silva, Gea, etc.]

Seto de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZ DE DIREITO

AUTENTICADO

RJX 76450

10 FEV. 2009

TABELIAO
 Inscrição e Registro Civil
 - FUCURBAI -
 An. Civil 1563 P. Rua Laranjeiras
 280 - Mar. de Curitiba Mar. de Curitiba - ES
 Tel. (41) 3211-0214 - Caixa Correo 12.34.38

f) convocar a Assembléa Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente; e homologar a proposta orçamentária feita pela diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos e suplentes que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, ad referendum da Assembléa Geral.

DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, Secretário de Finanças e Secretário Executivo.

Parágrafo primeiro - É incompatível o exercício simultâneo de cargos na direção da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, respeitadas as incompatibilidades de legislação vigente

Artigo 25 - A Diretoria além das atribuições previstas neste Estatuto compete:

- a) apreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior à homologação do Conselho Fiscal,
- b) manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade,
- c) colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos para o bom cumprimento dos objetivos da entidade;
- d) aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo da Associação ressalvada a competência dos poderes e órgãos técnicos;
- e) autorizar a entidade a receber subvenções, doações e legados
- f) decretar filiação e desfiliação de associados e proceder à aplicação de penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- g) escolher os componentes das comissões que forem constituídas pelo Presidente;
- h) Deliberar sobre parcerias, convênios, consórcios, etc., a serem firmados pela entidade

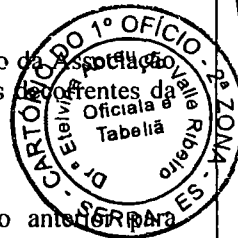
Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês por convocação do Presidente, sob sua direção ou de seu substituto com comparecimento no mínimo de três (03) membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Artigo 26 - Ao Presidente da "Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa compete a função executiva na administração da entidade com plenos poderes de representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procuradores

Parágrafo 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsias de interpretação.

Parágrafo 2º - Ao Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, desportivas, culturais, sociais, filantrópicas e de lazer da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa;
- b) Superintender o serviço remunerado da entidade e em consequência nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exoncrar, dispensar, demitir, punir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instalar processos nos termos deste Estatuto e da Legislação vigente;
- c) Apresentar a Assembléa Geral em cada uma das reuniões anuais, relatórios circunstanciados



41-505

Wesley de Vasconcelos

Assinaturas manuscritas: *AB*, *João...*, *Luciano...*, *Luciano...*, *Luciano...*, *Luciano...*

Luciano Mendes da Silva

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO

AJX 76451

10 Fev. 2009

TABELIÃO
 Tabelião e Registro Civil
 - JUCURBAI -
 Rua Laranjeiras
 s/nº - Jucurbaí - ES
 CEP: 27134-000 - Caixa Postal 123456

Edvaldo
[Signature]



da administração realizada no exercício anterior juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

- d) Incentivar o espírito de fraternidade e solidariedade entre os membros da entidade,
- e) Nomear e dispensar diretores e membros dos órgãos que independem de eleição, licenciar a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da entidade, designar componentes para as comissões que instalar;
- f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas observando o orçamento em execução e o limite dos créditos adicionais;
- g) Abrir créditos adicionais mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Autenticar os livros da entidade;
- i) Constituir as delegações incumbidas de representação da Associação dentro do Estado;
- j) Assinar títulos, cheques ou recibos ou quaisquer outros documentos, em conjunto com o Diretor Financeiro,
- k) Elaborar acordos, contratos, convênios ou quaisquer outros termos que consistam em compromissos, obedecendo o disposto no Estatuto;
- l) Fazer publicar e por em execução os atos originários dos poderes internos,
- m) Efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes,
- n) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da entidade e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e móveis, mediante a autorização da Assembléia Geral;
- o) Sujeitar a depósito em instituição oficial de crédito, do país ou do Estado do Espírito Santo, os valores da entidade, espécie ou título;
- p) Presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de desempate;
- q) Mandar expedir os atos de interesse da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa especialmente normas, regras e instruções técnicas, desportivas e culturais, aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência;
- r) Aplicar às pessoas físicas, quando cabível, as sanções prescritas neste Estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- s) Homologar os atos dos órgãos internos da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa quando couber;
- t) Mandar expedir instruções e avisos aos associados, em consonância com este Estatuto;
- u) Credenciar ou nomear delegados e assistentes pessoais para representá-lo em eventos desportivos, culturais, oficiais, técnicos, e outros,
- v) Submeter à Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, proposta orçamentária para ser encaminhada a próxima Assembléia Geral Ordinária com parecer do Conselho Fiscal;
- w) Designar outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto

Artigo 27 - O Vice Presidente é o substituto imediato do Presidente nos casos de vacância, ausências ou impedimentos,

Parágrafo primeiro - O Vice Presidente, independentemente do exercício imediato da presidência da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa poderá desempenhar quaisquer funções executivas do Presidente em caráter transitório.

Artigo 28 - No caso de vacância da Presidência da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, o vice presidente completará o mandato eletivo

Artigo 29 - Compete ao Secretário Executivo.

- a) dirigir os serviços de secretaria com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as

Hoop José Vitor *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Yoliana Mendes da Silva



AUTENTICAÇÃO

AJX 76452

10 FEV. 2009

TABELIÃO

Cartório do 1º Ofício - Zona - RS

Abreu do Valle Ribeiro

143 - P. Rua - Lapa - Vitória - ES

144 - "Cidade Jardim" - LANA

Ednildson
10
Assinatura

- sessões na Diretoria, lavrando ata em livros próprios;
- b) manter sob seu controle os livros e documentos da secretaria;
- c) manter protocolo dos processos e demais documentos recebidos e expedidos;
- d) manter sob sua guarda o arquivo da entidade

Artigo 30 - O Secretário Executivo centralizará o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da entidade, pronunciar-se-á por qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas nos domínios de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Associação.

Artigo 31 Compete ao Secretário de Finanças:

- a) Responder pelos encargos econômicos e financeiros da entidade,
- b) Acompanhar a execução do orçamento em cada exercício,
- c) Elaborar a proposta orçamentária da entidade,
- d) Realizar o balancete anual,
- e) Exercer o controle administrativo de receita e despesa,



Artigo 32 Toda despesa processada pelo Secretário de Finanças deverá ser autorizada pelo Presidente da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Artigo 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - A receita compreende:

- a) as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- b) as subvenções, os convênios, as doações e os auxílios;
- c) recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas, constantes ou não no calendário anual.
- d) as taxas de filiação e de permanência de associados, assim como os emolumentos a que estiverem sujeitos,
- e) Realização de atividade econômica não lucrativa.

Parágrafo 3º - a despesa compreende:

- a) o custeio das atividades, dos encargos e da entidade;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos,
- c) encargos pecuniários não previstos no orçamento custeados conforme autorização do Conselho Fiscal,

DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - O Patrimônio compreende:

- a) os bens imóveis e móveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os saldos beneficiários da execução do orçamento;
- c) os fundos existentes.

AR
Joel José Vicente
Yacimar Mendes da Silva
Reasorei
Shirley



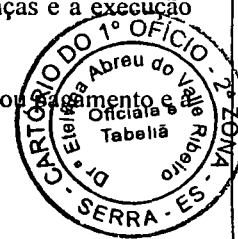
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Cartório do Espírito Santo
10 Fev. 2009
AUTENTICAÇÃO
RJK 76453
CARTÓRIO ANTÔNIO GARRA
Cartório de Notas e Registro Civil
CNPJ nº 06.908.183/0001-00
Rua Luterquina, 193
Bairro: Carajás - Mun. de Serra / ES
12.04.34

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 35 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escritos nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da Legislação vigente

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o imediato conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento

Parágrafo 2º - Todas as despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou demonstração dos respectivos saldos.



Assinatura

14-50

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - As eleições serão realizadas de quatro (04) em quatro (04) anos tendo como local a sede da Associação,

Parágrafo 1º - Para efeito de eleição a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com qualquer número, considerando-se aprovada a deliberação tomada por maioria de votos

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral terá duração de duas (02) horas que serão improrrogáveis.

Parágrafo 3º - As convocações serão dadas a publicidade através de avisos deixados na secretaria da sede da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa.

Artigo 37 - Somente poderão ser votados os associados que não estiverem cumprindo penalidades impostas pela Diretoria da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa ou qualquer outro órgão judicante. Se estiverem sendo julgados poderão se candidatar e nada obstarão, se o julgamento resultar inocência, se forem declarados culpados, perderão todos os direitos advindos do resultado da eleição

Artigo 38 - O registro de chapas para concorrer à eleição terá que ser feito até cinco (05) dias antes da realização da Assembléia, através de requerimento protocolado na secretaria da Associação

Artigo 39 - As chapas para concorrer à eleição, deverão estar escritas em duas vias, assinadas por todos os membros, devidamente classificados

Artigo 40 - Serão eleitos pela Assembléia Geral, o Presidente, Coordenador Geral, Secretário Executivo, Secretário de Finanças e o Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro - Haverá um regimento interno, elaborado pela assembléia geral, para cada eleição da diretoria e conselho fiscal da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Joel José Viçch', 'Gatimaz Mendes da Silva', and others.



Form with text: 'AUTENTICAÇÃO', '10 FEV. 2009', 'TANULIAO', 'Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo', 'CARTÓRIO ANTÔNIO MARIA', '1543 - P. Rua Larangeiras', 'Cámpus - Mun. de Serra / ES', '12.04.04'.

Edite 30/11
[Signature]

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Serão respeitados os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação no exercício da respectiva competência ou originários de organismos públicos ou privados aos quais a entidade deva obediência.

Artigo 42 - O funcionamento das comissões e órgãos de cooperação será definido em Regimento Interno, específico

Artigo 43 - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da associação com os de seus associados

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Os eleitos na Assembléia de eleição e posse da Diretoria terão seus mandatos válidos por quatro (04) anos, a começar a contar pelo dia da eleição



15-301

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Para cumprimento das disposições de Lei Federal ou deliberações do Congresso Nacional de Desportos, o presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, no todo ou em parte a fim de adequá-lo às resoluções que implícita ou explicitamente o alterarem, onde deverá comparecer 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral.

Artigo 46 - A dissolução da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa só poderá ser deliberada por unanimidade de seus membros na vigência dos seus direitos em sessão plena da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47 - Em caso de dissolução da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa seus bens móveis e imóveis serão doados a outras entidades com os mesmos objetivos.

Artigo 48 - A associação manterá sua contabilidade e registros de modo que evidenciem, convenientemente, a situação de seu patrimônio, bem como a posição individual dos associados, no tocante à contribuição, possibilitando, a qualquer momento, o levantamento de suas atividades e situação patrimonial

Artigo 49 - Anualmente, no último dia útil de Dezembro, proceder-se-á o Balanço das operações da "ABV", o qual, juntamente com o Relatório da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 50 - A diretoria da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa terá livre arbítrio para firmar convênios, parcerias, consórcios e outros, junto aos órgãos públicos, autarquias, iniciativa privada e entidades afins, para atender a objetivos previstos neste estatuto.

Artigo 51 - Para garantir a implantação de projetos de inclusão social e de desenvolvimento humano, a Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, poderá utilizar áreas públicas, privadas e ou remanescentes, cedidas através de doações, aforamentos e ou comodatos

Wool José Viçoso
[Signatures]
Yacimar Mendes da Silva



AUTENTICAÇÃO
10 FEV. 2009
TABELIAO
SUCUCARAI
R. Rua Laranjeiras
Vila de Serra / ES
Tel. (51) 361 0024 "Centro Comercial" 12.04.54

Ernesto Silva
Formas Nº 13
Assinatura

Artigo 52 - A presente alteração estatutária com suas novas disposições entrará em vigor na data da Assembléia Geral que a aprovar, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis, revogando todas as disposições em instrumentos anteriores

Elivelton Luiz Vieira Ribeiro
Elivelton Luiz Vieira Ribeiro
Presidente

Ronaldo Martins de Oliveira
Ronaldo Martins de Oliveira
Secretário

Dr. Antonio Carlos
Dr. Antonio Carlos
Advogado - OAB/ES 13.568

Dr. ANTONIO CARLOS
Advogado
OAB/ES 13.568



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV. CASTELO BRANCO 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
TEL (27) 3328-1422 - FAX (27) 3328-3022

Reconheco as firmas por semelhança de: RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ELIVELTON LUIZ VIEIRA RIBEIRO.
e dou fé. Em Testemunho da verdade, Cod. 419197-2, R# 6.22
Serra-ES, 02/dez/2009. João Soares Fernandes - Tabelião

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ADE 44228
ADE 44229

CARTÓRIO ANTONIO MARIA
18 FEV. 2009
AUTENTICAÇÃO
AJX 76457

João Soares Fernandes
Yacimar Mendes da Silva
10



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabelã e Oficiala Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Civil 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP 29165-680 - Telefax: (27) 3378-0452
Site: www.cartorioserra.com.br - Vara de Serra Comarca da Capital



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 6 592 e Registrado no Livro A
sob o Nº 1 402, em 13/2/2009

O REFERIDO É VERDADE E DOU-FE
Serra - ES, 13/2/2009.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabelã

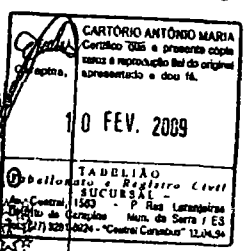
ASCEL – ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU ROSA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA



Ata da Assembléia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de dois mil e sete, com início às 19-30 hrs, na rua Pequiá, no 08, Quadra 147, Cep.: 29 172-009 – Bairro Pedro Miguel Feu Rosa – Serra/ES, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os representantes de clubes de futebol, desportistas, Artesãos e moradores do referido bairro Pedro Feu Rosa, para deliberarem sobre a fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal, da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, sendo escolhido pelos presentes o Sr Elivelton Luiz Vieira Ribeiro, Brasileiro, Casado, residente à rua Botão de Ouro, no 46, Cep. 29 172-110, Feu Rosa – Serra/ES, para presidir a reunião, tendo o mesmo convidado a mim, Deusdete Alves de Souza para secretariar os trabalhos, o que aceitei Composta a mesa e verificando o número de presentes através da lista de presença, o Sr Presidente declarou aberta a sessão Assegur foi feita pelo mesmo uma explanação dos motivos e necessidades da fundação da Associação social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, Entidade não Governamental, juridicamente constituída como Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, apolítica e de caráter social, esclareceu que a idéia de Fundação da Associação de sigla ASCEL Surgiu pela necessidade de se criar políticas voltada para a área da cultura, esporte e lazer Gerando oportunidades a atletas de todos os níveis e modalidades, inserindo-os na sociedade de forma justa, fraterna e igualitária, trabalhando em parcerias com órgãos públicos e privados na melhor obtenção de resultados. Após o que ficou a palavra franqueada a todos que desejarem fazer colocações e acrescentar sugestões, oportunidade em que se manifestou-se o Sr José Ferreira da Silva Neto Citando sobre a valorização da cultura afro descendente, como capoeira



etc; em seguida foi submetida aos presentes a aprovação da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, Serra/ES, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato continuo o Sr. Presidente da assembléia apresentou a minuta do estatuto e solicitou a mim que procede-se a leitura do mesmo, colocando posteriormente em discussão e submetendo a aprovação dos presentes, sendo o mesmo aprovado conforme anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata



Ato continuo, o Sr. Agnaldo Bispo dos Santos pediu a palavra para apresentar o projeto luzes, que visa firmar parceria e ou convênios com as escolas públicas e privadas, incentivando a prática ao esporte, a cultura e o lazer melhorando o rendimento escolar, o mesmo foi atendido e o projeto apreciado por todos, A seguir o projeto foi entregue ao presidente da assembléia, que o colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, conforme termo integrante do estatuto da Associação Social de Cultura, Esporte e lazer Feu Rosa. A seguir foi proposta a apresentação de chapas para concorrerem a eleição da diretoria e conselho fiscal sendo apresentada uma única chapa "Por amor a Feu Rosa" para a administração da Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa, composta com os seguintes membros:

Presidente: Elivelton Luiz Vieira Ribeiro, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho, residente a rua Botão de Ouro, nº. 46, cep : 29 172-110, Feu Rosa, Serra/ES Portador do CPF nº. 068 822 147-51 e do RG nº 1 318 482/ES;

Vice-Presidente Agnaldo Bispo dos Santos, brasileiro, casado, carpinteiro, residente a rua das Laranjeiras, nº. 06, cep : 29 172-500, Feu Rosa, Serra/ES. Portador do CPF nº 837.672.227-00 e do RG nº. 686 711/ES,

Secretário de Finanças: Geçe Silveira, brasileiro, casado, padeiro, residente a rua das Avencas, nº 68, cep 29.172-480, Feu Rosa, Serra/ES. Portador do CPF nº 073 123 387-55 e do RG nº. 1 450.480/ES;

Secretário Executivo Ronaldo Martins de Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico industrial, residente a rua Miosótis, nº 46, cep : 29 172-460, Feu Rosa, Serra/ES Portador do CPF nº 055 430 077-01 e do RG nº 1 733.604/ES,

Conselho Fiscal, efetivos Carlos Eduardo Oliveira da Conceição, brasileiro, casado, conferente, residente a rua Flamboyant, nº 05, cep : 29 172-110, Feu Rosa, Serra/ES Portador do CPF nº. 107 749 017-80 e do RG nº.

[Handwritten signatures]

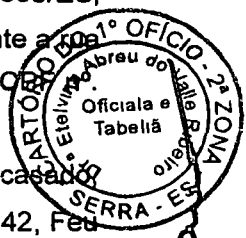
Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO
AJX 7543

ANTÔNIO ANTÔNIO MARIA
Cartório que e presença do tabelião
Carregado e apresentado o dou 16.
10 FEV. 2009


ABBLIÃO
Tabelião de Registro Civil
Avenida SUCURAL -
Avenida A 503
Praça das Palmeiras -
Mun. de Serra / ES
Fone: (27) 3254-1234 "Castro Carbor" 12,04,94

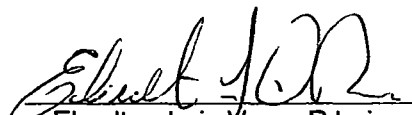
2 021 365/ES, José Ferreira da Silva Neto, brasileiro, casado, vigilante, residente a rua Palma de Santa Rita, nº. 85, cep.: 29.172-100, Feu Rosa, Serra/ES Portador do CPF nº. 076.765.367-07 e do RG nº. 1.473.395/ES; Jacimar Mendes da Silva, brasileiro, casado, mecânico industrial, residente a rua Pau Brasil, nº 293, cep 29 172-145, Feu Rosa, Serra/ES Portador do CPF nº 080 286 927-02 e do RG nº 1 315 070/ES; Conselho Fiscal, suplentes Deusdete Alves de Souza, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente a rua Pau Brasil, nº. 264, cep 29 172-142, Feu Rosa, Serra/ES Portador do CPF nº 069 158.867-88 e do RG nº 1 218 589/ES; Hoel José Vicente, brasileiro, solteiro, vigilante, residente a rua São João, nº 71, cep 29 160-000, Vila Nova de Colares, Serra/ES Portador do CPF nº 658 021 015-04 e do RG nº 5 642 193/ES, Fagner Barros Ribeiro, brasileiro, solteiro, conferente, residente a rua Ciprest, nº 17, cep 29 172-120, Feu Rosa, Serra/ES Portador do CPF nº 091 095 907-22 e do RG nº 1 878 795/ES A chapa foi eleita por aclamação tendo em vista tratar-se de chapa de consenso Em seguida foram empossados os membros eleitos, da diretoria e do conselho fiscal, que exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, conforme determina o estatuto A seguir o Sr Presidente franqueou a palavra para que desejasse fazer uso da mesma, oportunidade em que manifestaram-se os senhores, Fagner Barros Ribeiro, Hoel José Vicente, Agnaldo Bispo dos Santos Em seguida os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata Reaberta a sessão a presente ata foi lida e aprovada por todos os representantes, sendo assinada por mim Deusdete Alves de Souza que secretariei os trabalhos e pelos demais membros da diretoria e do conselho fiscal que foram eleitos e empossados.

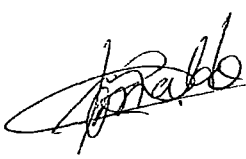


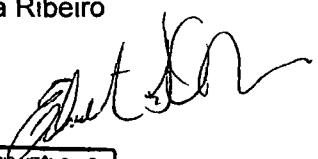
M. 30

Serra (ES), 20 de novembro de 2007


Deusdete Alves de Souza
Secretário


Eitelton Luiz Vieira Ribeiro
Presidente







Selo de Fiscalização
TÍTULOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Escritório do Espírito Santo
AUTENTICAÇÃO
AJX 76440
10 FEV. 2009
TABELIÃO
Escritório e Registro Civil
- SUCURSAL -
P. Rua. Laranjeiras
1563
Bairro de Carajás - Mau. de Serra / ES
Fone: (71) 3281-6824 "Centro Comercial" 12045

ASCEL – ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU

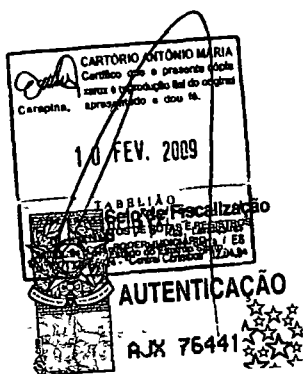
ROSA

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO – 20 DE NOVEMBRO DE 2007

LISTA DE PRESENÇA



- 1 Eivelton Luiz Vieira Ribeiro Ass. Eivelton Luiz Vieira Ribeiro
- 2 Agnaldo Bispo dos Santos Ass. Agnaldo Bispo dos Santos
- 3 Geçe Silveira Ass. Geçe Silveira
- 4 Ronaldo Martins de Oliveira Ass. Ronaldo Martins de Oliveira
- 5 Carlos Eduardo Oliveira da Conceição Ass. Carlos Eduardo Oliveira da Conceição
- 6 José Ferreira da Silva Neto Ass. José Ferreira da Silva Neto
- 7 Jacimar Mendes da Silva Ass. Jacimar Mendes da Silva
- 8 Deusdete Alves de Souza Ass. Deusdete Alves de Souza
- 9 Hoel José Vicente Ass. Hoel José Vicente
- 10. Fagner Barros Ribeiro Ass. Fagner Barros Ribeiro



Ronaldo Eivelton Luiz

LISTA DE MEMBROS DA DIRETORIA

Elivelton Luiz Vieira Ribeiro

Elivelton Luiz Vieira Ribeiro
CPF/MF 068 822 147-51
Presidente

Agnaldo Bispo dos Santos

Agnaldo Bispo dos Santos
CPF/MF 837 672 227-00
Vice-Presidente

Gece Silveira

Gece Silveira
CPF/MF 073 123 387-55
Secretário de Finanças

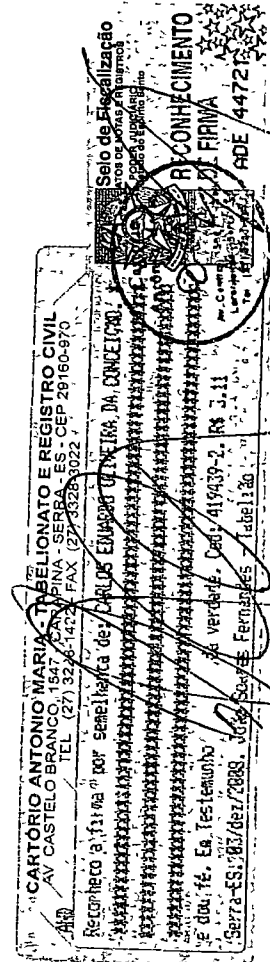
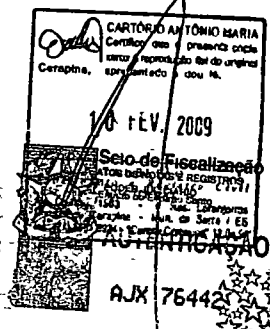
Ronaldo Martins de Oliveira

Ronaldo Martins de Oliveira
CPF/MF 055 430 077-01
Secretário Executivo

CONSELHO FISCAL

Carlos Eduardo Oliveira da Conceição

Carlos Eduardo Oliveira da Conceição
CPF/MF 107 749.017-80



CARTÓRIO ANTONIO-MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV CASTELO BRANCO 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
TEL (27) 3228-1422 - FAX (27) 3328-3022

Reconheço as firmas por semelhança de: RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA, GECE SILVEIRA, AGNALDO BISPO DOS SANTOS, ELIVELTON LUIZ VIEIRA RIBEIRO, e dou fé. Em Testemunho da verdade. Cód. 419189-2. R\$ 12,44 Serra-ES, 02/dez/2008. João Soares Fernandes - Tabelião

Selo de Fiscalização
ATC DE NOTAS E REGISTROS
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ADE 44209
ADE 44210
ADE 44204
ADE 44215

José Ferreira da Silva Neto
José Ferreira da Silva Neto
CPF/MF 076 765 367-07

Elvete da Silva
[Signature]
Assinatura Nº 19



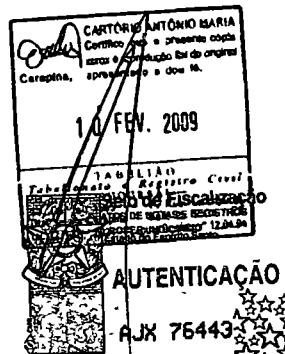
Jacimar Mendes da Silva
Jacimar Mendes da Silva
CPF/MF 080 286 927-02

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.

[Signature]
Deusdete Alves de Souza
CPF/MF 069 158 867-88

[Signature]
Hoel José Vicente
CPF/MF 658 021 015-04

[Signature]
Fagner Barros Ribeiro
CPF/MF 091 095 907-22



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV. CASTELO BRANCO, 1547 - GARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
TEL (27) 3228-4422 - FAX (27) 3328-3022

Reconheço a firma por semelhança de: JOSE FERREIRA DA SILVA NETO, JACIMAR MENDES DA SILVA, DEUSDETE ALVES DE SOUZA, HOEL JOSE VICENTE, FAGNER BARROS RIBEIRO. e dou fé. Em Testemunho da verdade. Cod: 419191-2. R\$ 15,55 Serra-ES, 02/dez/2008, João Soares Fernandes - Tabelião





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.692.665/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2009
NOME EMPRESARIAL ASCEL - ASSOCIACAO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS	NÚMERO 06	COMPLEMENTO	
CEP 29.172-470	BAIRRO/DISTRITO FEU ROSA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 31/05/2010 às 09:37:27 (data e hora de Brasília).			

Voltar




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

SERRA

CIDADE DA GENTE

DECLARAÇÃO



A divisão de Esporte da Prefeitura Municipal da Serra declara para devidos fins que a ASCEL (Associação Social de cultura Esporte e Lazer Feu Rosa), localizada no bairro Feu Rosa, foi registrada em nossa divisão em 2009 e participa das atividades de ESCOLINHAS DE ESPORTES e CAMPEONATOS, promovidos por esta SETUR-DEPARTAMENTO DE ESPORTES, promovendo a inclusão social e educativa dos jovens e adolescentes.


Jair Oliveira
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer
SETUR/PMS

Jair de Oliveira
Diretor do Departamento
de Esporte e Lazer
SETUR/PMS

CAIXA




 CDD CARAPINA ES SS 1 TTD
 ELIVELTON LUIZ VIEIRA RIBEIRO
 R PEQUIA 08 FEU ROSA
 FEU ROSA
 29160-000 SERRA ES

 140720845611642000009929710060410

DATA DE POSTAGEM 06/04/2010

292 SFG

AB582

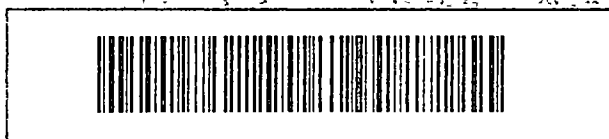
PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	REINTEGRADO AO SERVIÇO
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	POSTAL EM ___/___/___
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/> OUTROS	RUBRICA _____
			MATRICULA _____

REMETENTE

SETOR DE PRODUÇÃO - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS
AVENIDA CECI 1900, TAMBORE - BARUERI - SP
06460-120

00293965 06/04/10



SAC CAIXA
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
0800 726 0101


0800 726 2492
(para pessoas com deficiência auditiva)

Ouvidoria CAIXA
0800 725 7474

www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº: <u>2265/2010</u>	
Data: <u>14/07/2010</u>	
Ass.: <u>Ferreira</u>	

A Divisão Legislativa da CMS.

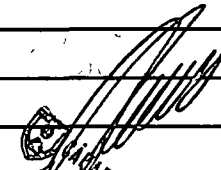
Em, 14-07-2010

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Assinatura Nº 23

Assinatura

No Exmo. Sr. Presidente em 14/07/2010
Para conhecimento e providências


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

Cie Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 15.07.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ac


Exmo. Sr. Presidente, segue anexos em 03 (três) tomos

Serra ES, 19/07/2010

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

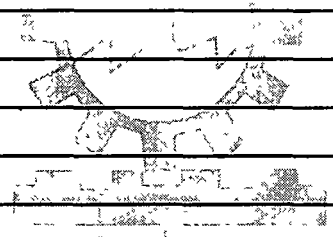
A Direção Legislativa
projeto apto a ser incluído no processo
espediente

Serra, 20.07.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 10/08/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Evertton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 2265/2010

Requerente: Vereador Roberto Carlos Teles Braga.

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos 'Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa'.

Parecer nº. 252/2010

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa' – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Roberto Carlos Teles Braga, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FEU ROSA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), o Estatuto Social, a Ata de Constituição e outros documentos relativos à aludida Associação (fls.04/22), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 23).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;”
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Roberto Carlos Teles Braga, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa cumpre com a finalidade de congregar as iniciativas comunitárias (religiosas, sociais, culturais e filantrópicas) na busca da satisfação das demandas da população local, o que se faz de grande valia para o nosso Município.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de interesse da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

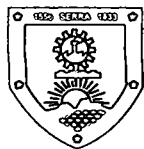
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 19 de julho de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12 360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 2265 - Projeto de Lei nº. 178 de 2010

I – Proposição

O Vereador Roberto Carlos Teles Braga declara utilidade pública a entidade sem fins lucrativos “Associação Social de Cultura, Esporte e Lazer Feu Rosa”.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no **Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)**

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Inciso XIV.**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

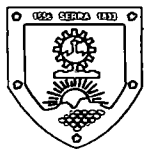
Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

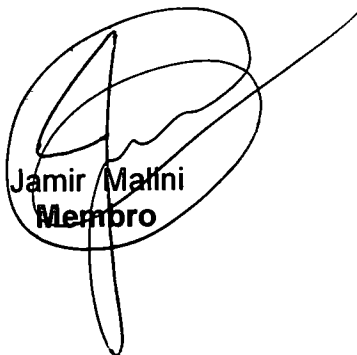


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **178** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 19 de Agosto de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro